

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDV

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”), empresa pública integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 11.406/94, torna pública a abertura de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (“PDV”), nos termos do presente Regulamento.

1 – ABRANGÊNCIA

1.1. O PDV de que trata este Regulamento tem por finalidade promover a readequação da força de trabalho da MGS, por meio de incentivo ao desligamento voluntário de empregados ocupantes dos seguintes empregos do Quadro de Pessoal da MGS:

BELO HORIZONTE - MG
AUXILIAR DE COZINHA
AUXILIAR DE COZINHA - NF
CANTINEIRA
CANTINEIRA - NF
PORTEIRO ESCOLAR
PORTEIRO ESCOLAR - NF
PORTEIRO VIGIA
PORTEIRO VIGIA - NF
SERVENTE ESCOLAR
SERVENTE ESCOLAR - NF

1.2. Os ocupantes dos empregos listados no item 1.1 deste Regulamento terão liberdade para aderir ou não ao PDV, sendo de livre e espontânea vontade a participação dos mesmos no programa.

1.3. A adesão ao PDV implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho a pedido do empregado, sem cumprimento do aviso prévio, com quitação específica dos incentivos previstos neste regulamento.

2 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para aderir ao PDV, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser empregado do Quadro de Pessoal da MGS;
- b) Ocupar um dos empregos previstos no item 1.1 deste Regulamento;
- c) Ter ingressado na MGS por meio de processo seletivo público simplificado ou concurso público;
- d) Estar, na data do desligamento, na situação de ativo, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial.

3 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O PDV ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério da Administração da MGS.

3.2. Durante o período de vigência do PDV, os interessados deverão acompanhar todos os atos relativos ao programa, por meio do endereço eletrônico da MGS: www.mgs.srv.br.

4 – BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. Os empregados que forem desligados por meio do PDV, e que possuírem mais de um ano de vínculo com a MGS, receberão o valor correspondente a 2 (dois) salários de acréscimo, tomando por base o salário do empregado vigente na data de desligamento.

4.2. Os empregados que estiverem com tempo de trabalho inferior a um ano, receberão o equivalente ao valor proporcional dos meses (em avos – $\frac{1}{12}$ por mês):

4.2.1) considera-se ano trabalhado o período completo de 12 (doze) meses;

4.2.2) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional as admissões ocorridas até o dia 15 (quinze); e

4.2.3) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional os desligamentos ocorridos após o dia 15 (quinze).

5 – ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. O PDV será composto de duas etapas, conforme quadro a seguir:

1	Divulgação do Regulamento
2	Apresentação dos Termos de Adesão pelos interessados

6 – REGRAS PARA ADEÇÃO DE EMPREGADOS AO PDV

6.1. Para participar do PDV, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão apresentado no Anexo I deste Regulamento e enviá-lo, de forma presencial, eletrônica ou via correios com AR, à MGS, nos seguintes endereços: Avenida Álvares Cabral, 200, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-000, Gerência de Administração de Pessoas – GEAPE ou eletronicamente através do e-mail pdv@mgs.srv.br, no período de **11/05/2026 a 31/12/2026**.

Parágrafo Primeiro - O empregado também poderá realizar o preenchimento do Termo de Adesão no formulário que estará disponível na INTRANET, área do empregado, por meio de registro de *login* e senha.

6.2. O preenchimento do Termo de Adesão pelo empregado pressupõe o conhecimento e aceitação das regras contidas no presente Regulamento, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento em momento posterior.

6.3. Os empregados que atendam aos requisitos para adesão e que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, ou cedidos a outro órgão/entidade poderão aderir ao PDV, preenchendo o Termo de

Adesão de que trata o Anexo I deste Regulamento, e seu desligamento estará condicionado ao retorno a suas atividades na MGS até o dia do seu desligamento.

6.4. A entrega do Termo de Adesão, por si só, não garante o direito ao desligamento incentivado, devendo o interessado passar pelos critérios de avaliação previstos neste Regulamento, respeitados os limites financeiros e operacionais aplicáveis.

6.5. Não poderão aderir ao PDV os empregados nas seguintes condições:

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória, inclusive estabilidade gestacional, acidentária ou sindical, prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na MGS;
- b) Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
- c) Estar em situação de suspensão contratual;
- d) Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”;
- e) Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público;
- f) Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.

6.6. O pedido de adesão ao PDV possui caráter irrevogável e irretroatável, não sendo admitido pedido de desistência pelo empregado após o protocolo do respectivo Termo de Adesão, independentemente da efetiva aprovação ou não do desligamento pela MGS.

7 – ANÁLISE DAS ADESÕES

7.1. Os pedidos de adesão ao PDV serão analisados pela Gerência de Administração de Pessoas – GEAPE, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como os impactos operacionais, financeiros e estratégicos para a MGS e para a continuidade da prestação dos serviços aos seus clientes.

7.2. A adesão ao PDV não gera direito subjetivo ao desligamento incentivado, competindo exclusivamente à MGS deliberar acerca do acatamento ou não do pedido formulado pelo empregado.

7.3. Para fins de análise das adesões, a MGS poderá considerar, dentre outros fatores:

- a) a disponibilidade de empregados na ocupação;
- b) a necessidade operacional dos contratos mantidos pela empresa;
- c) a viabilidade de reposição da mão de obra;
- d) o impacto financeiro do desligamento;
- e) o tempo de serviço;
- f) a remuneração do empregado;
- g) outros aspectos administrativos, operacionais, estratégicos ou financeiros considerados relevantes pela MGS.

7.4. A análise e deliberação acerca das adesões ao PDV possuirão natureza discricionária, não havendo obrigatoriedade de observância de ordem classificatória, cronológica ou de qualquer outro critério objetivo isoladamente considerado.

7.5. A MGS poderá deferir ou indeferir pedidos de adesão ao PDV, individualmente, a qualquer tempo durante a vigência do programa, conforme sua necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse institucional, sem que disso decorra obrigação de motivação individualizada.

8– DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O PDV poderá ser interrompido para um ou mais empregos a qualquer momento pela MGS, nos seguintes casos:

- a) quando for atingido o limite financeiro disponibilizado para o programa;
- b) quando for atingido limite quantitativo de adesões que comprometa a continuidade dos serviços prestados pela MGS a seus clientes.

8.2. A MGS convocará os empregados cujos pedidos de adesão ao PDV forem deferidos para adoção das providências necessárias à formalização do desligamento.

8.3. As decisões da MGS relativas ao deferimento ou indeferimento das adesões ao PDV possuem natureza administrativa discricionária, fundamentadas em critérios de conveniência, oportunidade e interesse institucional, não gerando direito adquirido ao desligamento incentivado.

8.4. O indeferimento da adesão ao PDV não gera ao empregado direito a indenização, prioridade em futuros programas ou qualquer outra compensação.

8.5. As situações excepcionais relativas ao PDV que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas por decisão colegiada da Diretoria Executiva da MGS.

8.6. A adesão ao PDV é ato livre e espontâneo do empregado que for elegível e atender aos demais requisitos deste programa.

8.7. Os empregados que forem desligados por meio de PDV receberão as verbas relativas ao salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, gratificação natalina proporcional (13º salário proporcional).

8.8. Após encerrado o prazo de inscrição previsto no item 6.1 deste regulamento, a MGS poderá publicar novos Programas de Demissão Voluntária Incentivado-PDV em caso de necessidade de ajuste quantitativo no seu quadro de pessoal.

8.9. Segue anexo a este Regulamento:

- Anexo I – Termo de Adesão.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.